

CIRCULAR INFORMATIVA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2012/2013

Segue para conhecimento da categoria, a presente circular informativa conjunta das Entidades: Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região, Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos.

- Índice de reajuste: 8%

- Face à negociação, os pisos normativos passarão a vigorar com os seguintes valores a partir de 1º de setembro de 2012:

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/11 ATÉ 31 DE AGOSTO/12: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.11	1,0800
de 16.09.11 a 15.10.11	1,0731
de 16.10.11 a 15.11.11	1,0662
de 16.11.11 a 15.12.11	1,0594
de 16.12.11 a 15.01.12	1,0526
de 16.01.12 a 15.02.12	1,0459
de 16.02.12 a 15.03.12	1,0392
de 16.03.12 a 15.04.12	1,0326
de 16.04.12 a 15.05.12	1,0260
de 16.05.12 a 15.06.12	1,0194
de 16.06.12 a 15.07.12	1,0129
de 16.07.12 a 15.08.12	1,0064
A partir de 16.08.12	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas 4ª.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1ª e 2ª serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/11 a 31/08/12, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA 4ª - PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/12, desde que cumprida integralmente à jornada legal de trabalho:

4.1 - MICROEMPRESA (ME) – REPIS 1

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 720,00
(setecentos e vinte reais);
- b) empregados em geral.....R\$ 833,00
(oitocentos e trinta e três reais);
- c) empacotador.....R\$ 650,00
(seiscentos e cinquenta reais);
- d) garantia do comissionista.....R\$ 980,00
(novecentos e oitenta reais);

4.2 – EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) – REPIS 2

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 756,00
(setecentos e cinquenta e seis reais);
- b) empregados em geral.....R\$ 879,00
(oitocentos e setenta e nove reais);
- c) faxineiro e copeiro.....R\$ 777,00
(setecentos e setenta e sete reais);
- d) office boy e empacotador.....R\$ 650,00
(seiscentos e cinquenta reais);
- e) garantia do comissionista.....R\$ 1.036,00
(um mil e trinta e seis reais);

4.3 – EMPRESAS EM GERAL

- a) empregados em geral.....R\$ 926,00
(novecentos e vinte e seis reais);
- b) faxineiro e copeiro.....R\$ 816,00
(oitocentos e dezesseis reais);
- c) office boy e empacotador.....R\$ 657,00
(seiscentos e cinquenta e sete reais);
- d) garantia do comissionista.....R\$1.090,00
(um mil e noventa reais);

4.4 – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - (MEI)

- Até o limite de um funcionário.....R\$ 650,00
(seiscentos e cinquenta reais);

4.5 – FEIRANTES E AMBULANTES

MICROEMPRESA (ME) – REPIS 01

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 720,00
(setecentos e vinte reais);
- b) empregados em geral.....R\$ 833,00
(oitocentos e trinta e três reais);

4.6 – FEIRANTES E AMBULANTES

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) – REPIS 02

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 756,00
(setecentos e cinquenta e seis reais);
- b) empregados em geral.....R\$ 879,00
(oitocentos e setenta e nove reais);

4.7 – FEIRANTES E AMBULANTES

DEMAIS EMPRESAS

- a) empregados em geral.....R\$ 926,00
(novecentos e vinte e seis reais)

Parágrafo Primeiro: Ao empregado que exercer a função de caixa, este receberá o adicional de 7,5% ao piso de empregados em geral, enquanto perdurar o exercício da função. Os empregados contratados efetivamente como “operador de caixa / caixa” ou similar na função, receberão o piso mínimo de empregados em geral (de acordo com a categoria empresarial) acrescido de 7,5%.

Exemplo A: o empregado que estiver contratado como caixa/operador de caixa, este somente exercerá esta função, então, seu piso será de “empregados em geral + 7,5%”.

Exemplo B: empregado contratado como balconista e substitui o caixa no período de férias ou ausências, neste período receberá o piso de empregados em geral acrescido de 7,5%.

Parágrafo Segundo: Os empregados que exercerem a função de caixa ou operador de caixa, permanentemente ou não, receberão quebra de caixa de R\$39,00, para as empresas que eventualmente descontarem pequenos valores de quebra.

Além das Cláusulas Sociais e direitos e garantias, foram renovadas as seguintes cláusulas:

REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração do mês de setembro/12, limitado cada desconto ao valor de R\$104,00 (cento e quatro reais), aprovado nas assembleias das entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pelas assembleias, no percentual de 1% da remuneração do empregado por mês.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme as tabelas constantes da íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATOS VAREJISTAS EM GERAL	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 250,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 510,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.050,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA	R\$ 135,00

OBS: MICROEMPRESAS: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL DE ATÉ R\$360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS).
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL SUPERIOR A R\$360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS) E IGUAL OU INFERIOR A R\$ 3.600.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS)

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	ISENTO
------------------------------------	--------

DIFERENÇAS SALARIAIS: Eventuais diferenças salariais referentes aos meses de setembro e outubro de 2012 poderão ser complementadas em até 3 (três) vezes a partir do pagamento dos salários do mês novembro de 2012 até janeiro de 2013.

Parágrafo único: Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$45,00 (quarenta e cinco reais), a partir de 01 de setembro de 2012, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2012 até 31 de agosto de 2013.

HOMOLOGAÇÃO OBRIGATORIA - Fica mantida a clausula de Homologação onde se instituiu em 2009 o prazo de 06 (seis) meses para a homologação das rescisões contratuais.

HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO: Foram firmadas Convenções Coletivas de Trabalho especiais para horário de trabalho em datas festivas e especiais e feriados, tanto para comércio em geral, shopping center e supermercados, cujos documentos estão disponíveis no sítio da internet – www.sincomerciariosc.org.br.

Por fim, informam que o texto da íntegra da norma coletiva estará à disposição assim que estiver consignado perante à Gerencia do Trabalho e Emprego de São Carlos, cujo procedimento de registro está em andamento, ou também através do sitio da internet: www.sincomerciariosc.org.br.



Ademir Lauriberto Ferreira

Presidente

Sind. dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região.



Paulo Roberto Gullo

Presidente

Sind. Comércio Varejista de São Carlos e Região.